



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 002/2008

Súmula: Aprova alteração de teor nos convênios relacionados aos serviços de apoio sócio-educativos para crianças e adolescentes

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Londrina, no uso das atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007,

Considerando a proposta de reordenamento discutida como necessária para o ajuste do serviço sócio-educativo para crianças e adolescentes às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, com centralidade na família e abertura de oportunidades para interação da criança e do adolescente em outras ações na comunidade e ,

Considerando a aprovação em reunião ordinária realizada no *dia 21 de fevereiro de 2008*.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os convênios relativos ao serviço de apoio sócio-educativo voltados à criança e ao adolescente de forma a:

- a) Garantir o atendimento às famílias, em cumprimento à diretriz da matricialidade sócio-familiar definida pela PNAS.
- b) Imprimir maior flexibilidade no atendimento de acordo com a realidade dos territórios e das crianças e adolescentes neles inseridos, se e quando necessário para atender a diretriz de acompanhamento sócio familiar e comunitário.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá firmar Termos Aditivos com as instituições atualmente prestadoras dessa natureza de serviços que passem a atender a nova modalidade proposta, permitindo que haja a opção



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

por freqüência alternada de crianças e adolescentes que estejam inseridos em outras atividades ofertadas pela rede, tanto da política de assistência social como de outras políticas públicas e cujas famílias estejam em atendimento sócio-familiar.

Parágrafo único – as entidades que optarem pelo atendimento previsto nesta nova modalidade deverão monitorar as crianças e adolescentes atendidos, a fim de garantir que não estejam expostas a situações de risco, bem como estabelecer um plano de acompanhamento sócio-familiar;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de fevereiro de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente